

## REQUERIMENTO (Da Comissão de Educação)

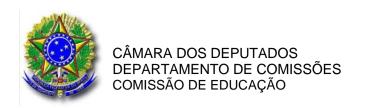
Requer o envio de Indicação ao Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, sugerindo a ampliação da abrangência do Programa Bolsa-Permanência, bem como a criação de um Fundo específico para seu financiamento.

## Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo estudar a possibilidade de ampliar a abrangência do Programa Bolsa-Permanência, bem como de criar Fundo específico para seu financiamento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.

Deputado **Arnaldo Faria de Sá** Presidente da Comissão de Educação



INDICAÇÃO Nº , DE 2016 (Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministério da Educação estudar a possibilidade de ampliação da abrangência do Programa Bolsa-Permanência, bem como da criação Fundo específico para seu financiamento.

## Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

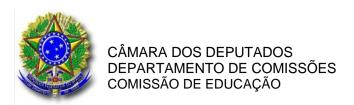
A Comissão de Educação (CE) da Câmara dos Deputados analisou o Projeto de Lei nº 243, de 2015, de autoria do Deputado Wadson Ribeiro, que Altera a redação do art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, com relação à concessão de bolsa-permanência para estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni) e de seus apensados, os Projetos de Lei PL nº 244, de 2015, do Dep. João Derly, que Altera a redação do art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, com relação à concessão de bolsa-permanência para estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni); o PL nº 650, de 2015, do Dep. Luiz Nishimori, que Altera a redação do art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, com relação à concessão de bolsa-permanência para estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni; e o PL nº 1.793/2015, do Dep. Veneziano Vital do Rêgo, que Cria o Fundo Nacional de Permanência Estudantil e dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência. Esses projetos foram analisados em conjunto na reunião deliberativa da Comissão em

13 de setembro de 2016. Os dois primeiros apensados apresentam idêntico teor ao do projeto principal e intencionam ampliar os critérios de concessão da Bolsa-Permanência ao estudante-trabalhador beneficiado por bolsa integral do Prouni, mas matriculado em curso superior de turno parcial, e que, sem meios de subsistência, precisaria deixar o trabalho para estudar. O quarto projeto, por sua vez, não só institui por lei o Programa Bolsa Permanência, ampliando seu escopo, como também cria um Fundo contábil para suportá-lo.

Acompanhando manifestação deste Deputado-relator da matéria, a Comissão de Educação reconheceu o mérito educacional indiscutível dos projetos em foco. Mas considerando os dispositivos constitucionais que definem a divisão de poderes no Brasil e as prerrogativas privativas de cada um deles, decidiu-se pelo acolhimento parcial dos projetos de lei em tela, reendereçando ao Poder Executivo as meritórias propostas neles contidas, por meio desta INDICAÇÃO.

O Deputado Wadson Ribeiro, autor do projeto principal, bem como os Deputados João Derly e Luiz Nishimori, que assinam dois dos projetos apensados, assim argumentam, em favor de sua proposta de ampliação do contingente dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa Bolsa-Permanência, que é preciso aperfeiçoar, não obstante todos os avanços e oportunidades resultantes da criação do Programa Universidade para Todos (Prouni) e deste Programa Bolsa-Permanência (PBP) que o complementa:

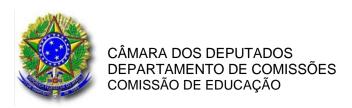
"É possível ampliar o impacto positivo dessa medida, abrangendo um segmento da população que, com legítimas aspirações à formação superior, dificuldades enfrenta econômicas acentuadas. Trata-se daqueles que, para estudar, precisam renunciar ao mas não contam com emprego, renda suficiente, própria ou familiar, para assegurar o seu sustento. Esta é a situação de muitos beneficiários de bolsa integral do Prouni que,



frequentando curso em **turno parcial**, não têm acesso à bolsa-permanência, em face do que hoje dispõe a legislação sobre a matéria. Estas são as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que amplia os benefícios da bolsa-permanência para aqueles que, deixando de trabalhar para seguir estudando, necessitam de auxílio para sua subsistência."

Por outro lado, o Deputado Veneziano Vital do Rego, autor do referido PL 1.793/2015, mais abrangente que os anteriores, mas versando sobre a mesma temática, pretende criar o "Fundo Nacional de Permanência Estudantil (FNPE) e o Programa Bolsa Permanência, sendo o primeiro responsável por prover recursos ao segundo". Sua proposição define 'Bolsa Permanência' como "um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em instituições de ensino superior públicas em situação de vulnerabilidade socioeconômica", e, entre outros, permite destinar as bolsas-permanência a alunos matriculados "em cursos de graduação de instituições de ensino superior públicas com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias" e não proíbe a acumulação de bolsas pelo beneficiário. Prevê ainda que valores e os prazos de duração da Bolsa Permanência serão estabelecidos nos termos do regulamento. O autor assim justifica sua proposição:

"A permanência do estudante – em especial daquele em situação de vulnerabilidade econômica ou que seja de grupo minoritário, tais como indígenas e quilombolas – costuma ser uma das grandes barreiras para que o curso superior seja efetivamente concluído. É necessário garantir o direito aos estudantes que se enquadrem nessas condições a que possam contar com

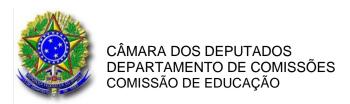


recursos destinados ao apoio constante ao longo do curso e à aquisição de materiais pedagógicos pertinentes às disciplinas da grade, o que se evidencia particularmente naquelas de caráter prático (por exemplo, Odontologia e Engenharias).

Considerando os aspectos mencionados, deve-se lembrar que o Programa de Bolsa Permanência já existe como iniciativa governamental, tendo sido criado pela Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação (MEC). Desse modo. transformação do presente PL em lei não implicará ônus adicional ao orçamento do Poder Executivo. Teremos, apenas, que o programa de governo já existente adotará caráter de política de Estado, tornando-se lei.

importante ressaltar que outros programas de governo já tiveram a mesma trajetória de serem consolidados em lei após algum tempo de existência, como, por exemplo, o Programa Bolsa Família. O Programa Bolsa Permanência, ao ser provido por fundo específico, o Fundo Nacional de Permanência Estudantil (FNPE), garantirá fontes de recursos permanentes e, sendo lei, será vulnerável a eventuais mudanças na política governamental e à própria natureza instável que a alternância de poder impinge ao Poder Executivo."

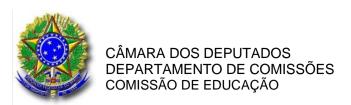
Senhor Ministro: os Programas de Ação Afirmativa no



âmbito do Ensino Superior são uma realidade alvissareira no País, tanto na rede pública quanto na rede privada, com ou sem fins lucrativos. Espera-se que tenham não só continuidade como expansão, já que o Brasil exibe taxas de cobertura neste nível de escolaridade ainda acanhadas, em comparação com outros países em condições semelhantes, no mundo ou mesmo na América Latina, e considerando as grandes desigualdades que perpassam a sociedade brasileira tanto quanto o significativo esforço que tem sido feito pelo governo e pelos grupos sociais para ampliar a escolaridade da população.

São várias as modalidades de programas de apoio aos jovens pertencentes aos estratos mais desassistidos. Na forma de reserva de cotas para afrodescendentes, pessoas com deficiência, filhos de famílias de baixa renda, indígenas, quilombolas, egressos das escolas públicas de educação básica ou ainda professores que careçam de formação inicial ou continuada em nível superior, tais programas têm promovido a inserção social de milhares de estudantes. Que, de outra forma, não poderiam sequer aspirar ao ingresso nos cursos de graduação, já que o sistema público não oferece vagas em quantidade suficiente para a demanda e o sistema privado, que dispõe de vagas, tem o acesso a elas dificultado, em razão da falta de recursos financeiros de boa parte dos candidatos a ingressar na vida acadêmica. Assim, o ProUni, como se sabe, veio em boa hora mitigar parte desse problema e de 2005 a 2015, exibe estatísticas notáveis. Se em 2005 inscreveram-se 422.531 candidatos às bolsas oferecidas e foram contemplados 112.275 bolsistas, sendo 71.905 dessas bolsas, integrais, em 2014, o sistema ProUni registrou 1.259.285 candidatos na 1ª etapa e 653.992 na 2ª etapa, tendo sido distribuídas 306.726 bolsas, 205.237 delas, integrais. Neste ano de 2015, o programa registra 1.497.225 bolsas em curso, 85% delas no ensino presencial e 15% na Educação a distância (EAD), sendo 85% deste total de bolsas distribuídas, integrais.

Entretanto, desde o início da implantação deste formidável programa de inclusão universitária, ficou clara a necessidade de provimento de algum tipo de apoio financeiro por parte do governo, para facultar a permanência e o sucesso escolar dos estudantes contemplados com



as bolsas totais e parciais do Prouni, e que não tivessem recursos suficientes para pagar seu transporte, alimentação e material didático. Sem isso, a evasão dos cursos seria a consequência esperada, fato este, aliás, há muito detectado nas instituições de ensino que recebem este alunado. Assim, foi em boa hora instituído o Bolsa-Permanência, Programa complementar ao ProUni e muito requisitado pelos estudantes bolsistas menos abonados.

Senhor Ministro: considerando o quadro descrito, estamos, nessa oportunidade, submetendo à consideração de Vossa Excelência e da excelente equipe técnica do MEC as aludidas sugestões apresentadas por nossos Pares, agora endossadas pelos membros da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, todas elas tendo por objetivo ampliar o rol de beneficiados com as bolsas-permanência em apoio às bolsas Prouni. Incluímos aqui também a proposta de tornar este benefício permanente e estável, em nível legal e financeiro, por meio do acolhimento da proposta de criação de um Fundo-Permanência.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Excelência, aguardamos em breve o retorno acerca destas propostas e despedimo-nos, manifestando os nossos votos de estima e consideração.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.

Deputado Arnaldo Faria de Sá

Presidente da Comissão de Educação